



25043500056706



Processo nº
1757-05.67 / 21.6

LO Nº **007**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1757-05.67/21.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 173369 - NUCLEO REGIONAL 15º SR

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 15º

Municípios: Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Maquiné, Monte Alegre dos Campos, Rolante, Santa Maria do Herval, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Taquara, Três Coroas - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,04510000 **Longitude:** -50,14020000

Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 020

Trecho	km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 020 - SÃO FRANCISCO DE PAULA (ACESSO SUL)	2,28	-29,45608400	-50,60767900	-29,44905700	-50,58715400
ENTR ERS 020 - SÃO FRANCISCO DE PAULA (ACESSO NORTE)	2,52	-29,43454100	-50,55294600	-29,44336900	-50,57585000
ENTR ERS 020 (ENCRUZILHADA DAS ANTAS) - DIVISA RS/SC (SERRA DA ROCINHA)	3,74	-28,79153100	-49,98474000	-28,79950300	-49,95328700
ENTR ERS 242 (P/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA) - ENTR ERS 239(A) (P/ROLANTE)	4,09	-29,68927000	-50,80968600	-29,66383400	-50,78068200
ENTR. ERS 239 (B) (P/SAPIRANGA) - TAQUARA	2,23	-29,66018300	-50,78026800	-29,64062300	-50,77570700
TAQUARA - ACESSO A TRÊS COROAS	16,26	-29,64062300	-50,77570700	-29,52427600	-50,73218900
ACESSO NORTE A SÃO FRANCISCO DE PAULA - ENTR. ERS 484 (MORRINHOS)	13,81	-29,43454100	-50,55294600	-29,38496900	-50,43507700
ENTR. ERS 484 (MORRINHOS) - ACESSO OESTE A TAINHAS	17,52	-29,38496900	-50,43507700	-29,27166500	-50,32230300
ACESSO OESTE A TAINHAS - ENTR. RSC 453 (A) (P/ VÁRZEA DO CEDRO)	0,65	-29,27166500	-50,32230300	-29,26628200	-50,32048400
ENTR. RSC 453 (B) (P/ ARATINGA) - ACESSO AO PARQUE NACIONAL APARADOS DA SERRA	14,23	-29,26738100	-50,30175200	-29,18386800	-50,20546400
ACESSO AO PARQUE NACIONAL APARADOS DA SERRA - CAMBARÁ	17,25	-29,18386800	-50,20546400	-29,05206600	-50,15123900

LO Nº 00781 / 2024

Gerado em 08/03/2024 12:35:56

Id Doc 1436083

Folha 1/7



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DO SUL (INICIO TRV MUN)					
CAMBARÁ DO SUL (FIM TRAV MUN) - OSVALDO KROEFF	11,78	-29,04539400	-50,14000030	-28,97460600	-50,06130700
OSVALDO KROEFF - ACESSO SERRA DA ROCINHA	27,38	-28,97460600	-50,06130700	-28,79153100	-49,98474000
ACESSO A SERRA DA ROCINHA - ENTR. BRS 285 (SÃO JOSÉ DOS AUSENTES)	11,60	-28,79153100	-49,98474000	-28,74440700	-50,05640300
ENTR. BRS 285 (SÃO JOSÉ DOS AUSENTES) - PONTE RIO DO MARCO	21,50	-28,74440700	-50,05640300	-28,60579100	-49,93540100
PONTE RIO DO MARCO - DIVISA RS/SC	26,99	-28,60579100	-49,93540100	-28,51152400	-49,73712700

ERS 110

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 020 (P/SÃO FRANCISCO DE PAULA) - ENTR. RSC 453 (VÁRZEA DO CEDRO)	27,33	-29,42766400	-50,56488400	-29,21209300	-50,47060000
ENTR. RSC 453 (VÁRZEA DO CEDRO) - ACESSO A JAQUIRANA	32,27	-29,21209300	-50,47060000	-28,94694600	-50,43335600
ACESSO A JAQUIRANA - ENTR. ERS 476 (ALZIRO RAMOS)	2,75	-28,94694600	-50,43335600	-28,93349300	-50,45529300
ENTR. ERS 476 (ALZIRO RAMOS) - ENTR. ERS 439 (P/JAQUIRANA - QUEBRADA FUNDA)	13,84	-28,93349300	-50,45529300	-28,83361300	-50,43757200
ENTR. ERS 439 (P/JAQUIRANA - QUEBRADA FUNDA) - ENTR. BRS 285 (BOM JESUS)	24,32	-28,83361300	-50,43757200	-28,65345600	-50,43486200
ENTR. BRS 285 (BOM JESUS) - DIVISA RS/SC (RIO PELOTAS)	37,40	-28,65345600	-50,43486200	-28,45081100	-50,29230900

ERS 427

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CAMBARÁ DO SUL (FIM TRV MUN) - PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA (CAMBARÁ DO SUL)	11,04	-29,05455310	-50,13347182	-29,12490400	-50,10138000

ERS 439

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
JAQUIRANA - ENTR. ERS 110 (CHAPADA) (P/BOM JESUS)	10,69	-28,88177700	-50,36183800	-28,83361300	-50,43757200

RSC 453

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PONTE RIO TAINHAS - TAINHAS	0,72	-29,27025000	-50,30913700	-29,27591800	-50,31272600
ENTR. ERS 476 (LAJEADO GRANDE) - ENTR. ERS 110 (VÁRZEA DO CEDRO)	22,49	-29,10098300	-50,63275000	-29,21209300	-50,47060000
ENTR. ERS 110 (VÁRZEA DO CEDRO) - ENTR. ERS 020 (A)(P/TAINHAS)	16,96	-29,21209300	-50,47060000	-29,26628200	-50,32048400

ERS 460

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 - MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	13,97	-28,59735500	-50,74356000	-28,68136700	-50,78356000



Coordenadas Geográficas

ERS 476

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 235 (SAQUI) - ENTR. RSC 453 (LAJEADO GRANDE)	35,28	-29,32139900	-50,77374200	-29,10098300	-50,63275000
ENTR. RSC 453 (LAJEADO GRANDE) - ENTR. ERS 110 (ALZIRO RAMOS)	28,84	-29,10098300	-50,63275000	-28,93349300	-50,45529300

ERS 484

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 020 (MORRINHOS) - RINCÃO DOS KROEFF	18,96	-29,38496900	-50,43507700	-29,48962200	-50,34872900
RINCÃO DOS KROEFF - BARRA DO OURO (INICIO TRV MUN)	18,92	-29,48962200	-50,34872900	-29,57545740	-50,28071200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL ° SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 434,24 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00841/2022, de 18/03/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 08/03/2024 à 05/07/2026;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas trechos nominados das Rodovias ERS 020; ERS 110; ERS 373; ERS 439; ERS 427; RSC 453; ERS 460; ERS 476 e ERS 484;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo

LO Nº 00781 / 2024

Gerado em 08/03/2024 12:35:56

Id Doc 1436083

Folha 3/7



os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.

- 3.1.2- está também autorizada a poda em exemplares que estejam nas bordas de estágios médios ou avançados de regeneração, visando a manutenção da trafegabilidade e a segurança;
- 3.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
- 3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.4- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
 - 3.4.1- quando se tratar de exemplares da flora ameaçada, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014, deverá ser priorizado o transplante, sempre que possível técnica e economicamente;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 6.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 6.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 6.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 7.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 7.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de agosto, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 7.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 7.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 7.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;



- 7.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 8.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 8.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 8.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
- 8.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 8.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 8.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 8.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 8.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 8.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 8.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 8.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 8.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 8.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 8.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 8.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das



- embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 9.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 9.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 10.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 10.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 10.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 10.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 11.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de julho de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Assinatura: Porto Alegre, 05 de março de 2024.

Documento é válido para as condições acima no período de 08/03/2024 a 05/07/2026.



25043500056706

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



25043500056706



Nome do arquivo: fg1uog5w.ps1

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	08/03/2024 19:09:45 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.